LEI Nº.636/2009 DE 13 DE ABRIL DE 2009.

"Acrescenta a utilização de Pá Carregadeira no Programa Horas Máquina do Município de Bela Vista do Toldo(SC), instituído pela Lei Municipal nº 500/2006 de 21 de agosto de 2006 e dá outras providências".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 500/2006 de 21 de agosto de 2006, passa vigorar com o acréscimo do parágrafo único.

§ único: Para a implementação dos serviços de que trata o Programa Horas Máquina ocorrerá a utilização de trator de esteiras e Pá Carregadeira.

Art. 2º - O Anexo I da Lei 500/200, passa a vigorar com as inclusões descritas no Anexo que acompanha o presente Projeto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista do Toldo (SC), 13 de abril de 2009.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.

OBSERVAÇÕES GERAIS

– As obras serão realizadas somente mediante o prévio cadastro;
Será realizada no máximo, o atendimento de 10 horas máquinas, por agricultor, a cada rodízio/roteiro operacional efetuado nas comunidades.
–
– O pagamento será feito em guias fornecidas pela Prefeitura e pagas no BESC, em favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
– O cadastro deverá ser feito na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
– As máquinas poderão ser retiradas do local do trabalho em função de emergências administrativas;
– A execução dos trabalhos será efetuada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
– o agricultor, para ser beneficiado pelo programa, deverá:
- residir no município;
- ter sua renda principal da atividade rural;
- possuir Bloco de Produtor Rural e ter emitido, no mínimo, duas notas fiscais nos doze últimos meses.